



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 474/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Programa Habitacional MORADA NOVA, no âmbito do Município de Buriticupu/MA, destinado às famílias de baixa renda assistidas por aluguel social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Habitacional MORADA NOVA, que será implantado na quadra 12, Conjunto Residencial Planalto Ipê, bairro SAGRIMA, Município de Buriticupu, com o objetivo de atender a demanda de famílias de baixa renda cadastradas e atendidas pelo aluguel social da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizando a construção de unidades habitacionais populares, bem como traça diretrizes básicas para a implementação do Programa.

Art. 2º. São objetivos do programa habitacional de que trata esta Lei:

- I** - garantir o direito à moradia adequada e condições de vida digna;
- II** - fomentar a integração social;
- III** - garantir o bem estar dos munícipes;
- IV** - reduzir as desigualdades através da melhoria na qualidade de vida;
- V** - ampliar o acesso a lotes urbanos com infraestrutura para a população de baixa renda;
- VI** - reduzir o déficit habitacional entre as famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. O programa habitacional **MORADA NOVA** oferece acesso à moradia para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e já cadastradas no aluguel social da Secretaria Municipal de Assistência Social, na data da entrada em vigor desta Lei, compondo um total de **26 (vinte e seis)** unidades habitacionais a serem construídas na quadra 12, Conjunto Residencial Planalto Ipê, bairro SAGRIMA, Município de Buriticupu/MA.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se família de baixa renda aquela que possui renda familiar de valor igual ou inferior a **01 (um)** salário mínimo nacional.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se famílias em situação de vulnerabilidade aquelas cujo imóvel foi interditado pelo Município, em virtude de risco de desabamento.

Art. 4º. Para obter os benefícios do Programa Habitacional **MORADA NOVA**, as famílias pretendentes deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - laudo técnico atualizado do imóvel em que residia o beneficiário, atestando a permanência da situação de risco de desabamento do imóvel;

III - estar cadastrado no CadÚnico neste Município;

IV - não possuir outro imóvel que não seja aquele interditado ou a inexistência de Financiamento de outro Imóvel;

V - parecer social atualizado, atestando a situação de vulnerabilidade da família, bem como o atendimento do previsto no § 1º, do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, as informações contidas nos **incisos I, II, III, V**, sendo o **inciso IV** de responsabilidade do beneficiário, competindo neste caso à Secretaria Municipal de Habitação confirmar a veracidade da informação, mediante certidão cartorária expedida junto a serventia extrajudicial de imóveis do Município de Buriticupu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 5º. A concessão do benefício será precedida de inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante formulário a ser preenchido, devendo conter cópias:

I - carteira de identidade e CPF;

II - prova de constituição de grupo familiar (Certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimentos dos filhos/RG ou termo de curatela);

III - prova de rendimentos, inclusive dos filhos e dependentes;

Parágrafo Único. No formulário de inscrição, além do previsto neste artigo, deverá o beneficiário declarar aceitar as condições do programa.

Art. 6º. Não podem inscrever-se no programa os membros do grupo familiar que:

I - tenham sido beneficiados em outros programas habitacionais nos âmbitos federal, estadual ou municipal, com escritura de doação ou cessão de uso;

II - estejam inscritos em programa de regularização fundiária;

III - tenham renda familiar superior a um salário mínimo nacional;

IV - não sejam beneficiários de aluguel social concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Os beneficiários contemplados, receberão a unidade habitacional, mediante adesão a termo de doação com os seguintes encargos:

I - inalienabilidade a título oneroso ou gratuito do bem durante de **10 (dez)** anos;

II - obrigatoriedade de inscrição imobiliária em nome da esposa ou companheira;

III - proibição de instituir ônus real, cessão, aluguel ou empréstimo do bem durante **10**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

(dez) anos;

Art. 8º. Em caso de infringência ao previsto no **art. 7º**, haverá reversão do bem ao Município, garantido o contraditório e ampla defesa, por descumprimento da doação com encargo, cabendo ao Poder Público dar a destinação do bem a outro grupo familiar que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 9º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, a realização de sorteio das **26 (vinte e seis)** unidades habitacionais entre os beneficiários constantes na lista prevista no **art. 8º**, atribuindo o número da unidade habitacional a cada sorteado, considerando a numeração de 01 (um) a 26 (vinte seis).

Parágrafo Único. O sorteio, será realizado na proporção em que as unidades habitacionais forem sendo concluídas.

§ 1º. Não haverá lista de excedentes;

§ 2º. Havendo unidades habitacionais cujos beneficiários tenham sido excluídos, as mesmas serão disponibilizadas a outras famílias que estejam na mesma situação de vulnerabilidade e que atendam aos requisitos de aluguel social;

§ 3º. Serão excluídos os beneficiários que não atenderem aos requisitos desta Lei, bem como não comparecerem quando convocados pela municipalidade para apresentação da documentação, assinatura do instrumento de contrato e ainda quando da entrega das chaves da unidade habitacional;

§ 4º. Os beneficiários serão convocados, mediante notificação pessoal e publicação no Diário Oficial do Município, com no mínimo **05 (cinco)** dias de antecedência, para acompanharem o sorteio previsto no *caput*, em sessão pública com local, dia, data e hora a serem definidos pelo Executivo Município.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Buriticupu/MA a doar as unidades habitacionais construídas aos beneficiários que atendam aos requisitos desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 11. Os beneficiários deste programa ficam isentos de taxas e tributos municipais incidentes sobre as unidades habitacionais até o registro dos imóveis junto ao respectivo cartório, competindo ao Município de Buriticupu, o processo de desmembramento, garantida a transferência de propriedade pela municipalidade.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal